

## REGULAMENTO DE ASSIDUIDADE

### Introdução

A assiduidade é um dever fundamental dos(as) alunos(as), essencial ao bom prosseguimento dos estudos. Implica a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolvam as atividades letivas. As normas e os respetivos procedimentos respeitantes a assiduidade dos(as) alunos(as) são estabelecidos de acordo com a legislação em vigor (Portaria n.º 235-A/2018 e Estatuto do aluno Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro).

Em relação aos Cursos Profissionais, a assiduidade do(a) aluno(a) não pode ser inferior a 90 % da carga horária de cada disciplina nas componentes de formação sociocultural, científica e técnica. A assiduidade do(a) aluno(a), na Formação em Contexto de Trabalho (FCT, não pode ser inferior a 95 % da carga horária prevista (Portaria n.º 235-A/2018).

Para os efeitos previstos no número anterior, o resultado da aplicação de qualquer das percentagens nele estabelecidas arredondado por defeito, a unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e por excesso, a unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos(às) alunos(as).

### Artigo 1º- Faltas

1. Considera-se falta de presença a ausência do(a) aluno(a) a uma aula (1 tempo letivo = 60 minutos) ou a outra atividade de frequência obrigatória.
2. O tempo de tolerância é de quinze minutos na primeira aula da manhã e da tarde, e cinco minutos nas restantes.

3. Durante este tempo de tolerância, não há lugar à marcação de qualquer tipo de falta.
4. Sempre que o(a) aluno(a) se atrase, quinze minutos além do tempo de tolerância permitido no primeiro tempo da manhã, deverá ser registada uma falta de atraso.
5. As faltas de atraso serão tidas em conta nos critérios de avaliação, ficando estabelecido que após três faltas de atraso, o docente registará falta de presença.
6. Pode ser marcada falta de presença sempre que seja ordenada pelo (a) docente a saída de sala de aula como medida disciplinar corretiva. Esta falta deve ser acompanhada de participação de ocorrência no Codevision e não é passível de justificação.
7. Em situações referidas no número anterior os alunos devem ficar na sala de Recurso António Gedeão a realizar tarefas, que constam num dossier previamente preparado pelo (a) diretor (a) de turma.
8. É considerado falta de material o facto de o(a) aluno(a) não se fazer acompanhar do material necessário a atividade escolar. As faltas de material serão tidas em conta nos critérios de avaliação.
9. Cabe à escola, através dos(as) Diretores de Turma, verificar o cumprimento do dever de assiduidade do(a) aluno(a).

### Artigo 2º - Justificação de faltas

1. O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito ao (à) Diretor (a) de Turma pelo(a) encarregado(a) de educação ou, quando o(a) aluno(a) for maior de idade, pelo próprio, em impresso existente para o efeito.
2. A Justificação da falta deve ser entregue até ao terceiro dia útil subsequente à mesma, devendo anexar-se o comprovativo necessário.



3. As faltas podem ser consideradas justificadas pelos seguintes motivos:

- a. Doença do(a) aluno(a) ou realização de tratamento, comprovada através de uma declaração médica, devendo esta, ser ainda, acompanhada pelo documento escolar próprio para o efeito com a assinatura do encarregado de educação.
  - b. Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas par falecimento de familiar, previsto no regime de contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas, assim como, nascimento de irmão(a), durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior.
  - c. Cumprimento de obrigações legais, que não possam efetuar-se fora do período de atividades letivas.
4. O (A) Diretor (a) Turma pode solicitar os comprovativos adicionais que considere necessários à justificação da falta, bem como aferida a veracidade das declarações junto de entidades responsáveis.

### **Artigo 3º- Faltas injustificadas**

1. As faltas consideradas injustificadas são todas as outras que não se enquadrem nas alíneas anteriores, ou pelos seguintes motivos:
  - a. Não tenha sido entregue justificação;
  - b. A justificação seja entregue fora do prazo;
  - c. A justificação não seja aceite;
  - d. A falta resulte de ordem de saída de sala ou de medida disciplinar sancionatória.
2. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados(as) de educação ou, quando maior de idade, ao(a) aluno(a), pelo(a) Diretor(a) de Turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

### **Artigo 4º- Efeitos das faltas injustificadas**

1. Sempre que a natureza das faltas seja injustificada, o(a) aluno(a) fica obrigado(a) ao cumprimento de medidas de compensação, contudo se o incumprimento ocorrer de forma reiterada poderá ainda conduzir a aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.
2. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente regulamento são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao(a) encarregado(a) de educação ou ao(a) aluno(a), quando maior de idade, e registadas no processo do(a) aluno(a).
3. Todas as exceções ao presente normativo deverão ser apresentadas ao Conselho Pedagógico para apreciação e posterior validação pela sua Direção Pedagógica.

### **Artigo 5º - Limite de faltas**

1. O limite de faltas injustificadas corresponde ao limite estabelecido de 10% por módulo/ Unidade de formação de curta duração (UFCD).
2. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo(a) Diretor(a) de Turma, de modo a procurar encontrar soluções que permitam garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
3. Sem a devida compensação, o(a) aluno(a) fica com o módulo/UFCD em atraso (A), sempre que ultrapassar o limite de 10% de faltas injustificadas.
4. Caso a realização de trabalhos de compensação do(a) módulo/UFCD se revele impraticável, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão



de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do(a) aluno(a) menor de idade, assim como dos procedimentos diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

### **Artigo 6.º - Ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas**

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas obriga o(a) aluno(a) faltoso(a) ao cumprimento de medidas de compensação.
3. Sempre que sejam ultrapassados os limites de faltas, os(as) alunos(as) devem ser sujeitos a atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e/ou a integra ao escolar e comunitária do(a) aluno(a) e pelas quais os(as) alunos(as) e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
4. As atividades de compensação da aprendizagem são decididas por um dos (as) docentes das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas.
5. Após a compensação das faltas estas serão inseridas como compensadas na plataforma Codevision, pelo respetivo (a) docente.

### **Artigo 7.º Compensação de faltas**

1. O(a) aluno(a) tem a possibilidade de realizar trabalhos de compensação durante o período em que decorre as restantes aulas do(a) módulo/UFCD e nas três semanas seguintes ao(a) módulo/UFCD terminar, para a compensação/recuperação desse mesmo(a) módulo/UFCD (entre 10% e 25%).
2. O previsto no número anterior não isenta o (a) aluno (a) da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.

3. Quando a falta de assiduidade, no caso de faltas injustificadas, do(a) aluno(a) se encontrar entre os 11% e os 25%, a Escola deve assegurar:

- i. No âmbito das disciplinas do curso o desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;
- ii. No âmbito da FCT, o seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

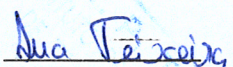
4. Quando a falta de assiduidade do(a) aluno(a) ultrapassar os 25%, o(a) mesmo(a) só poderá ter uma avaliação através realização de uma exame/trabalho final, em Época de Exames.

5. As compensações de faltas, acima dos 10%, estão sujeitas ao pagamento de uma taxa de compensação de 1 euro/hora, valor atribuído aos recursos humanos e materiais dispensados para a realização das mesmas.

Todas as exceções ao presente normativo deverão ser apresentadas ao Conselho Pedagógico do Instituto Profissional de Transportes para apreciação e posterior validação da Direção. O presente documento terá efeitos a partir do ano letivo 2023/2024.

Loures, 11 de setembro de 2023

Direção Pedagógica

  
(Ana Filipa Teixeira)



